



## RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 14, publicado no DOU nº 250, de 29 de dezembro de 2016, Seção 1, página 664, referente ao Processo Administrativo nº 08700.000625/2014-08, (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011112/2014-14). Representados: Petrobras Distribuidora S/A e outros. Advogados: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros. Onde se lê: "(ii) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados (...) e Cavalcanti & Rocha Ltda., por entender que não há nos autos provas suficientes de participação nas condutas investigadas;" leia-se: "(ii) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados (...) Cavalcanti & Rocha Ltda. e Petrobras Distribuidora S/A, por entender que não há nos autos provas suficientes de participação nas condutas investigadas;"

No Despacho Decisório nº 47/2016, publicado no DOU nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, página 36, referente ao Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04, relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. e outros. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil e outros. Onde se lê: "JPMorgan Chase Bank " leia-se: "JPMorgan Chase & Co".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

## ALVARÁ Nº 5.695, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82102 - DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAVEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA, CNPJ nº 11.342.912/0001-68 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2393/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.894, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97780 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 17.321.647/0003-80 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.907, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87419 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITEC SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.791.814/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2575/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.992, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95997 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente TRANSEXPART VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0001-99: 149 (cento e quarenta e nove) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.996, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92119 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAWAGE- EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 36.916.104/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2614/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

## PORTARIA Nº 590, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

## ALTERADO

Instituir a Atividade Física Institucional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010 e no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça, resolve: CAPÍTULO I - DO CONCEITO, DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Atividade Física Institucional - AFI, de caráter permanente, facultativo e sequencial, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro efetivo do DEPEN, durante a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria.

Art. 2º A AFI tem a finalidade de capacitar os servidores do DEPEN para o exercício de suas competências.

Art. 3º São objetivos da AFI: aprimorar o condicionamento físico dos servidores; aumentar a eficiência e a eficácia das atividades e ações realizadas cotidianamente;

proporcionar condições para a manutenção da saúde física e mental dos servidores e para a melhoria da qualidade de vida; incentivar a prática de hábitos saudáveis;

prevenir a ocorrência de doenças ocupacionais e as decorrentes do ambiente prisional;

prevenir o estresse inerente à atividade penitenciária; incentivar a realização de exames médicos periódicos; e integrar as ações de saúde desenvolvidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O acompanhamento da AFI ocorrerá por meio: I - da aplicação anual de Teste de Aptidão Física - TAF, nos termos do Inciso III do Art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 2010; e II - da avaliação clínica e exames laboratoriais, nos termos do art. 4º e dos itens ns I e II do art. 6º do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009.

§ 1º O TAF é obrigatório aos ocupantes dos cargos das carreiras da área penitenciária federal e facultativo aos demais servidores do quadro efetivo do DEPEN, independentemente da adesão à AFI.

§ 2º A avaliação de que trata o item II será realizado por meio do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, emitido na ocasião da realização dos exames periódicos, que comporá, juntamente com outros dados, o prontuário eletrônico de saúde do servidor, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.856, de 2009;

§ 3º Os índices definidos para a avaliação de saúde individual do servidor poderão ser utilizados nas avaliações de desempenho de que trata a Lei 11.907, de 2009 e Decreto nº 7.133, 19 de março de 2010.

Art. 5º Fica criada, em cada uma das sedes do DEPEN, a Comissão de Acompanhamento de Atividade Física Institucional - CAAFI:

Unidade Central do DEPEN;  
Penitenciária Federal em Catanduvas;  
Penitenciária Federal em Campo Grande;  
Penitenciária Federal em Mossoró;  
Penitenciária Federal em Porto Velho; e  
Penitenciária Federal em Brasília.

§ 1º A CAAFI será composta:

I - Na Unidade Central:  
por um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, que a presidirá;

- ESPEN;  
por um representante da Ouvidoria;

por dois servidores, preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

II - Nas Penitenciárias Federais:

pelo Diretor, que a presidirá;  
por um representante do Serviço de Saúde;

por um representante do setor local de Gestão de Pessoas;

por dois servidores, preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

§ 2º Os supervisores da AFI terão precedência nas seleções para docência em Educação Física nos cursos de formação profissional e demais cursos afetos à área, promovidos pela ESPEN.

Art. 6º Compete às CAAFI's:

I - acompanhar e avaliar a AFI;

II - promover e coordenar a participação de servidores em eventos desportivos locais e nacionais e em ações de cunho social e comemorativo, relacionado à prática de atividade física;

III - apoiar o desenvolvimento e a integração das ações de saúde e qualidade de vida;

IV - enviar ao setor competente de Gestão de Pessoas a relação mensal de servidores que realizaram atividades físicas durante a jornada de trabalho, com as respectivas datas e cargas horárias individuais;

V - enviar relatório semestral à COGEP com os resultados e as avaliações da AFI;

VI - elaborar proposta para a definição de índice e provas a serem aplicados no Teste de Aptidão Física - TAF, de que trata o art. 4º; e

VII - Fornecer informações semestrais quanto ao desenvolvimento da AFI, bem como a relação atualizada dos servidores que praticam AFI, e ainda os dados de avaliação das condições de saúde física dos servidores, se houver no período.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 7º A realização da AFI e seu cômputo como jornada de trabalho estão vinculados à apresentação de requerimento específico e os seguintes documentos à Coordenação de Gestão de Pessoas para a concessão do benefício e o registro no assentamento funcional do servidor:

I - Termo de Compromisso de Adesão à Atividade Física Institucional, constante do anexo I desta Portaria;

II - Atestado Médico que comprove a condição de saúde para a prática de atividades físicas ou que especifique as atividades possíveis de realização, sem comprometimento da saúde do servidor; e

III - Comprovante de matrícula em academia, ou declaração de profissional da área desportiva, devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física da localidade, ou declaração própria do servidor informando a modalidade esportiva e a frequência que pratica atividade física sem acompanhamento, constante do anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os documentos exigidos neste artigo deverão ser renovados a cada ano, devendo o servidor oficializar, a qualquer tempo, eventual impedimento ou alteração da situação apresentada.

Art. 8º Os servidores sublotados em regime de plantão, nos termos da Portaria DEPEN nº 342, de 12 de setembro de 2014, e que laboram de forma ordinária no regime de que trata o parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2009, realizarão as AFI nas dependências da Unidade em que estiver lotado, condicionada à existência de local apropriado.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o caput não poderão se ausentar do local de trabalho para a prática da AFI, salvo durante programa institucional coletivo e específico, com autorização da chefia imediata.

Art. 9º Os Diretores de cada Unidade Administrativa e das Penitenciárias Federais deverão organizar a prática das atividades físicas e as rotinas de trabalho, de modo a não prejudicar o andamento, a qualidade e a segurança dos serviços.

Art. 10 Poderão ser realizadas até cinco horas semanais de AFI, computadas na jornada de trabalho do servidor.

§ 1º Os servidores que trabalham em expediente, ordinariamente, deverão observar o limite de até duas horas diárias e cinco horas semanais, sendo vedado o acúmulo para a semana posterior.

§ 2º Os servidores em exercício na sublotação Plantão deverão observar o limite de até três horas diárias e cinco horas semanais, durante o plantão de 24 horas, conforme definido pela gestão da Unidade, sendo vedado o acúmulo para a semana posterior.

§ 3º Durante a realização de serviço fora da Unidade de Lotação, o servidor deverá realizar a AFI no local de efetivo exercício, salvo justificativa expressa na Ordem de Missão Penitenciária - OMP ou incompatibilidade da atividade desenvolvida com a prática de atividades físicas.

§ 4º Fica vedada a prática de AFI aos servidores que cumpram jornada de trabalho inferior a oito horas diárias.

§ 5º A AFI será praticada a expensas do servidor.

§ 6º A realização de atividade física institucional pelos servidores que não integram o quadro efetivo do DEPEN fica vinculada à autorização da chefia imediata.

§ 7º Os servidores impedidos de praticar atividade física institucional deverão permanecer em serviço no horário correspondente.

Art. 11 Eventual suspensão da atividade física institucional somente poderá ocorrer por determinação justificada do Diretor ou Chefe da Unidade, sendo cabível apenas em situações excepcionais e por tempo limitado ao fato motivador.

Art. 12 Os horários e os dias dedicados à AFI deverão ser acordados entre a chefia imediata e o servidor, observada a continuidade dos serviços e a segurança das Penitenciárias Federais.

Art. 13 O servidor contemplado com horário especial, na forma do art. 98 da Lei no 8.112, de 1990, fará jus à AFI, observados os limites e condições de realização correspondentes à jornada de trabalho a que está submetido, bem como às respectivas responsabilidades e condições de acompanhamento.

Art. 14 O tempo destinado à prática de AFI contempla eventual deslocamento de ida e volta ao local de realização da atividade.

Art. 15 Compete às respectivas chefias imediatas o controle de frequência dos servidores, incluídos os respectivos registros da AFI na folha de ponto do servidor, juntamente com o atestado mensal de horas de atividades físicas praticadas.

Parágrafo único. O documento de supervisão mensal da AFI deverá ser enviado à chefia imediata, pelo servidor, a fim de acostá-la no controle de frequência.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

Art. 16 O DEPEN promoverá encontro entre os supervisores com formação em Educação Física designados nas CAAFI's, para elaboração de meios de promoção da AFI e definição dos índices e provas a serem aplicados no TAF.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Executivo o ato de definição dos indicadores, índices de avaliação da AFI e de saúde individual dos servidores, com base na orientação de profissionais formados nas áreas de Educação Física e Saúde, após proposta única formulada em conjunto pelas CAAFI's.



Art. 17 No TAF serão avaliadas a resistência cardiorrespiratória, a força muscular e a flexibilidade do servidor, com base nas necessidades e especificidades das funções dos cargos ocupados.

Art. 18 O resultado do TAF será considerado como um dos indicadores individuais da condição de saúde dos servidores do Departamento, podendo ser utilizado ainda como critério de seleção para as missões penitenciárias.

Art. 19 Deverão ser realizados três testes de aptidão física durante o ano, ficando o servidor obrigado a realizar pelo menos um dos testes.

§ 1º Após quinze dias da realização do TAF, deverá ser convocada segunda chamada, a fim de contemplar os servidores considerados inaptos ou que deixaram de realizar o TAF em primeira chamada.

§ 2º O resultado do TAF terá validade de um ano, sendo o servidor considerado inapto após o decurso deste prazo.

§ 3º O servidor que não atingir os índices mínimos estipulados poderá repetir o TAF, obedecendo ao calendário divulgado.

Art. 20 O resultado final do TAF será publicado em Boletim de Serviço, que indicará a matrícula do servidor e a condição de apto ou inapto.

Art. 21 Os servidores com incapacidade temporária para realização do TAF ou que apresentem condições de saúde que indiquem cuidados, deverão procurar acompanhamento médico e informar os respectivos supervisores das CAAFI's, até que retomem as condições necessárias para a realização da AFI e do TAF.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 Compete aos Diretores de Unidades e Chefias imediatas fornecer subsídios e apoiar as ações de implementação e controle da AFI, dando suporte aos membros da respectiva CAAFI.

Art. 23 As Unidades do DEPEN buscarão promover eventos desportivos entre os respectivos servidores, inclusive competições, assim como com outras instituições civis ou militares.

Parágrafo único. O DEPEN poderá, a seu critério, fornecer uniformes específicos para a prática de AFI.

Art. 24 O primeiro TAF do DEPEN deverá ocorrer, no mínimo, após seis meses da publicação desta Portaria.

Art. 25 Os casos omissos, complexos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

#### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO À ATIVIDADE DE FÍSICA INSTITUCIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do Cargo \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, cumprindo meu horário de trabalho no regime abaixo:

- a) ( ) Plantão ;  
b) ( ) Expediente;

faço adesão à atividade física institucional, que visa o condicionamento físico, a prevenção de doenças, a promoção da saúde e qualidade de vida, nos termos da Portaria nº XXX, de XX de XXXXXXX de 2016, e assumo o compromisso de realizar os testes de aptidões físicas que me forem propostos, bem como comprometo-me a apoiar as ações de qualidade de vida do DEPEN, e ainda manifesto ciência que a necessidade de serviço tem primazia sobre a prática de AFI.

Comprometo-me a apresentar Atestado Médico que comprove a minha condição de saúde para a prática de atividades físicas, bem como participar dos calendários de realização dos exames periódicos, nos termos do Decreto Decreto 6856/09.

Comprometo-me a informar e cumprir os horários dedicados à Atividade Física Institucional na folha de ponto.

Documentos entregues para Adesão e Renovação anual:

( ) Comprovante de matrícula em academia ou Declaração de profissional da área desportiva, devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física ou Declaração própria de prática de atividade física;

( ) Atestado Médico que comprove a condição de saúde para a prática de atividades físicas; e

( ) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Servidor/Lotação/Setor/Matrícula:  
DEFERIMENTO DA CHEFIA IMEDIATA:

Nome/Setor/Matrícula

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, declaro que realizo a (s) seguinte (s) atividade (s) desportiva, SEM acompanhamento profissional:

(especificar a atividade física realizada).

Comprometo-me a apresentar Atestado Médico que comprove a minha condição de saúde para a prática de atividades físicas, bem como participar dos calendários de realização dos exames periódicos, nos termos do Decreto 6856/09.

Comprometo-me a informar e cumprir os horários dedicados à Atividade Física Institucional na folha de ponto.

Por fim, manifesto ciência quanto a minha total responsabilidade de realizar atividades físicas sem acompanhamento de profissional da área.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Servidor

#### PORTARIA Nº 596, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Delegar competência aos Diretores de Presídio Federal

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, tendo em vista o disposto no art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 7.300 de 9 de novembro de 2009, no uso das atribuições previstas no art. 51, inciso VIII da Portaria MJ nº 674, de 20 de março de 2008 e às delegadas pelo art. 1º, incisos I e II da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos diretores de presídio federal do Departamento Penitenciário Nacional para a celebração de acordo de cooperação com as Unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) para ações de perícia oficial em saúde dos servidores lotados nas respectivas Unidades Prisionais.

Art. 2º Os setores locais de Recursos Humanos dos Presídios Federais apoiarão a elaboração do plano de trabalho que subsidiará o acordo de cooperação, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas, que deverá ser aprovado pelo Diretor Executivo do DEPEN, que o enviará juntamente com a minuta do acordo de cooperação para assinatura do respectivo diretor de presídio federal.

Art. 3º Caso haja previsão de repasse financeiro no acordo de cooperação, os autos deverão ser enviados para a Diretoria Executiva para os trâmites pertinentes e ainda para os definidos em razão da Portaria MJ nº 611, de 10 de junho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

#### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

#### DESPACHOS DA CHEFE

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08018.006593/2015-25, DIOS DADA LADICA DOS SANTOS, Cuida-se de pedido de Retificação de Assentamento formulado pela Defensoria Pública da União de Macapá/AP, em favor da nacional filipina DIOS DADA LADICA DOS SANTOS, a qual pretende seja retificado o nome constante no seu registro, a retificação pretendida fundamentada no artigo 43 da Lei 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de DIOS DADA LADICA DOS SANTOS para DIOSDADA LADICA DOS SANTOS.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link [formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625](http://formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625).

Processo: 08505.054030/2014-71, LIN TSUNG HUNG, Considerando a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo: 08505005756201480, SHUBIN LI, Considerando o exposto acima, elevo o pleito à consideração superior, sugerindo, salvo melhor juízo, o não conhecimento do pedido de reconsideração tendo em vista a ausência de novos argumentos fáticos e jurídicos e, por conseguinte, a manutenção do arquivamento do processo em epígrafe.

Processo: 08389014551201540, KHALED TOUFIC SAFADI, Destarte, elevo o pleito à consideração superior, sugerindo, salvo melhor juízo, o não conhecimento da peça recursal, por ser intempestiva, e, por conseguinte, a manutenção do arquivamento.

Processo: 08460004003201259, MAHMOUD ALI MOHAMMED, Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com redação alterada pelo Decreto nº 8.757, de 10 de maio de 2016.

Processo: 08505.053304/201-595, HASSAN KHALIL ISSA, Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no art.127, § 2º, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

Processo: 08505.075618/2016-20, MARIA LUISA DE JESUS ALMEIDA CABRAL, Considerando que a requerente não foi localizada no endereço declarado nos autos, consoante vislumbra-se na diligência do órgão sindicante, elevo o pleito à consideração de Vossa Senhoria, propondo, salvo melhor juízo, o arquivamento.

Processo: 08505.091182/2016-16, Kingana Mbala, Trata-se de processo administrativo relativo a pedido de Naturalização Ordinária, prevista no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal. Considerando que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social, consoante vislumbra-se na diligência do órgão sindicante, elevo o pleito à consideração de Vossa Senhoria, propondo, salvo melhor juízo, o arquivamento.

CERTIFICO que, a exata grafia do nome da genitora de KOJI OKAMOTO incluída na Portaria Coletiva nº 0027, de 25 de janeiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 1983, é CHIYOKO OKAMOTO, e não como constou.

Processo: 08000.056791/2016-18.

CERTIFICO que, TOSHIKO OYAMA, incluída na Portaria nº 0050, de 12 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1982, passou a assinar TOSHIKO OYAMA SAKAMOTO, por haver contraído matrimônio com NEWTON NOBUYUKI SAKAMOTO, em 13 de julho de 1987, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, São Paulo/SP, Matrícula 115055 01 55 1987 2 00080 030 00 23572 21.

Processo: 08000.009512201619.

CERTIFICO que, CHIOU MEEI KIN, incluída na Portaria Coletiva nº 272, de 16 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1983, passou a assinar CHIOU MEEI KIN HER, por haver contraído matrimônio com HER YU CHENG, em 03 de fevereiro de 2000, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, São Paulo/SP, registrada, sob o nº 7456, folhas 136, sob nº 156, no livro nº B-026.

Processo: 08000.009508201651

CERTIFICO que, MARIA DA LOURDES CORREIA DA SILVA, incluída no Decreto Coletivo nº 582, de 18 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1969, passou a assinar MARIA DA LOURDES CORREIA BONIFÁCIO, por haver contraído matrimônio com JOSÉ DE FREITAS BONIFÁCIO, em 24 de setembro de 1986, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Curvelo - MG, Matrícula 0592950155 1986 3 00005 006 0001609 96.

Processo: 08354002451201659.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

#### DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 28 de dezembro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL FONTE DE ÁGUA VIVA - CESAFAV, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.692.307/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.055478/2016-54).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

#### SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 29 de dezembro de 2016

Processo Nº 08012.004044/2012-23 Representante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Representado: Ford Motor Company Brasil LTDA. Objeto: Averiguação preliminar. Possíveis irregularidades na venda de peças para motor. Exaurimento de Finalidade. Sugestão de arquivamento.

Processo Nº 08012.010508/2005-10 Representante: Stevia-Farma industrial S/A. Representado: Stevia Comercial Exportadora LTDA. Objeto: Averiguação Preliminar. Suposta publicidade enganosa nos rótulos dos produtos comercializados com o nome "STEVIA". Perda de objeto. Sugestão de arquivamento.

Processo Nº. 08012.004385/2010-37 Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representado: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria LTDA. Objeto: Procedimento Administrativo. Suposta prática abusiva por conferência das mercadorias adquiridas, antes da saída do estabelecimento. Demanda local. Perda de objeto. Sugestão de arquivamento.

Processo Nº 08012.007438/2003-42 Representante: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC. Representados: Reckitt Benckiser Ltda, Bombril S.A, Colgate-Palmolive Ind. e Com. LTDA, Super Cândida, Carrefour, Clorox, Coop Plus, Extra. Objeto: Averiguação Preliminar. Supostas irregularidades encontradas em produtos saneantes. Atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pela Vigilância Sanitária (Visa) do Estado de São Paulo. Adoção de providências pela Visa/SP. Exaurimento de Finalidade. Sugestão de arquivamento.

ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS